

Resolução CONSEMA 401/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 017854-05.67/10-0, INDÚSTRIA MECÂNICA SIRI LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer e síntese de fls. 78/80.
- b) Processo Administrativo nº 003634-05.67/12-1, MUNICÍPIO DE VILA FLORES: pela admissibilidade do recurso e retorno a instância anterior, conforme parecer e síntese de fls. 268/271.
- c) Processo Administrativo nº 051928-05.67/17-3, JULIAN BIANCHINI: pela inadmissibilidade do recurso de agravo, conforme parecer e síntese de fls. 95/98.
- d) Processo Administrativo nº 051613-05.67/17-3, HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA: pela inadmissibilidade do recurso de agravo, conforme parecer e síntese de fls. 144/147.

Porto Alegre, 13 de junho de 2019.

Publicado no DOE do dia 28/08/2019
Proc. nº: 51928-0567/17-3

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura